



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2022

OUTROS AVISOS

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2022



STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/ BA.
Email: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel: (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/ 0001-10 CEP: 44990-000

Ao Excelentíssimo Senhor (a) pregoeiro (a).
Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia-
Ba

Ref.: Recurso Administrativo– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2022.
Tendo por objetivo: Fornecimento de APARELHOS E EQUIPAMENTOS.
SESSÃO PÚBLICA - DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2022, HORÁRIO:
Às 08:00h.

A empresa STAR GAMES INFORMÁTICA de CNPJ 08.267.948/0001-10, juntamente com seu representante legal Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, CPF 017.047.505-04, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"Lei nº 12.527/2011: Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

"§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]

"IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

"§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”



STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/ BA.
Email: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel: (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/ 0001-10 CEP: 44990-000

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consigne-se que a Lei 10.520/02, que institui o pregão, é silente quanto à impugnação do ato convocatório. Entretanto, por cingir-se a direito dos particulares que não pode ser afastado em vista dos próprios princípios que norteiam o procedimento licitatório, aplica-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei 10.520/02:

“Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

A Lei 8.666/93, por sua vez, assegura o direito à impugnação nos seguintes termos:

“Art. 41.(...)”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Corroborando a aplicabilidade da Lei de Licitações no pregão, Marçal Justen Filho pontua:

“Os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado e garantidores do devido processo administrativo asseguram aos particulares a faculdade de manifestar-se em face de licitação instaurada. Na ausência de solução específica a propósito da questão, aplicar-se-ia o regime do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93”.

No tocante aos prazos, cabe elucidar que em virtude da Lei 10.520/02 ser norma de caráter geral e possuir matéria que exige regulamentação, vários normativos foram editados nas diversas esferas de governo com vista à disciplinar a utilização do pregão.

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/ BA.
Email: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel: (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/ 0001-10 CEP: 44990-000

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

Senhor (a) Pregoeira (o),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. Ressalto ainda que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de ITAGUAÇU DA BAHIA, através de email licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, e pelos telefones (74) 3644105/1015, para adequar o EDITAL do Pregão Presencial acima citado, com a inclusão dos QUANTITATIVOS dos itens 5 e 6 do objeto, onde fomos humildemente ignorados.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, **com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais**, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Barra do Mendes - Ba, 14 de outubro de 2022.

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME
CNPJ: 08.267.948/0001-10
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 994523327
CPF: 017.047.505-04

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001/2022****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022****1. ADMISSIBILIDADE**

A empresa STAR GAMES INFORMÁTICA de CNPJ 08.267.948/0001-10, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial 040/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, no dia 14/10/2022, às 17h21m30s.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 20/10/2022, ou seja, até o dia 14/10/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa STAR GAMES INFORMÁTICA é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no documento está disponibilizada também no sítio eletrônico do Município de Itaguaçu da Bahia (Portal da Transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I – Alega que tentou contato através do e-mail constitucional licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, como também pelo telefone (74) 3641-1015, para adquirir o Edital do Pregão Presencial acima citado, com a inclusão dos QUANTITATIVOS dos itens 5 e 6 do objeto.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Analisando o presente pedido, verificamos junto ao setor demandante que os Itens 5 e 6 do referido Edital, não constam os quantitativos a serem pretendidos pela administração.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, acolher em parte, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital será republicado na íntegra sem os itens 5 e 6 do respectivo instrumento e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Itaguaçu da Bahia, 17 de outubro de 2022.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 040/2020
Processo Administrativo nº 220/2022

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 040/2022, em epígrafe interposto pela empresa STAR GAMES INFORMÁTICA, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia - BA, 17 de outubro de 2022.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

